



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.002/91

MODIFICA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.581/86, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 2.581/86 passa a ter a seguinte
redação:


ART. 3º - As custas processuais decorrentes das Ações
Judiciais promovidas pelo espólio contra o
Município, deverão ser pagas pelo Município.

Art. 2º - Na escritura de Permuta, de que fala o Art. 1º da Lei
nº 2.581/86, deverá constar que o espólio, em tempo
algum poderá reclamar das áreas faltantes dos lotes
nºs. 05, 06, 07 e 08 em termos de indenização ou de
qualquer outro título.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-
nhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cum-
pram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se
contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 08 DE NOVEMBRO DE 1991.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal